



Portaria nº 01/2025/COPERVE

Dispõe sobre a concessão de Condições especiais para a realização do Processo Seletivo para Pessoas Refugiadas, Solicitantes de Refúgio de baixa renda e Portadoras de Visto Humanitário UFSC/2025 (Edital 05/2025/COPERVE)

Art. 1º. O(a) candidato(a) que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá solicitá-las no Requerimento de Inscrição, durante o período de inscrição do processo seletivo, e comprovar sua necessidade por meio de LAUDO MÉDICO legível, o qual deverá conter:

- a) nome completo do(a) candidato(a);
- b) descrição clínica da deficiência, com o tipo (física, auditiva, visual, mental/intelectual ou múltipla), conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, E/OU do transtorno do espectro autista (TEA) E/OU do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) E/OU de outra condição que justifique a solicitação da condição especial para a realização da prova;
- c) especificação das barreiras e/ou limitações enfrentadas pelo(a) candidato(a) e adaptações necessárias devido à deficiência ou outra condição que justifique a solicitação da condição especial;
- d) código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) e/ou Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e/ou pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM 5);
- e) nome completo do(a) profissional; especialidade, registro no Conselho Regional de Medicina –CRM, data e assinatura do(a) médico(a); e
- f) para o candidato com TDAH e/ou TEA informar, também: data de diagnóstico, tratamento atual e o tempo de acompanhamento com o médico atual.

Parágrafo único: O tempo mínimo de acompanhamento especializado para candidatos com TDAH exigido será de, pelo menos, 6 (seis) meses.

§ 1º. O laudo médico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser anexado ao Requerimento de Inscrição dentro do período previsto para realização das inscrições (de 15 de abril a 15 de maio de 2025) e será avaliado por equipe multiprofissional, a qual, se necessário, poderá convocar o(a) candidato(a) para entrevista e solicitar o(s) original(is) do(s) laudo(s) encaminhado(s), bem como outros documentos complementares.

§ 2º. Além do laudo médico, o(a) candidato(a) poderá anexar documentos complementares elaborados por profissionais da educação e/ou da saúde relacionados a sua solicitação de condição especial para a realização da prova, tais como relatórios de acompanhamento, laudos de exames,

pareceres, etc.

Art. 2º. Caso o(a) candidato(a) necessite de condição especial diferente daquelas explicitadas no formulário de Requerimento de Inscrição, deverá escolher a opção “OUTRA” e explicitá-la no campo desse formulário com máximo detalhamento.

Art. 3º. O laudo médico é facultativo para as seguintes condições especiais, sendo necessário que o(a) candidato(a) marque no formulário de inscrição a condição desejada:

- a) autorização para amamentação;
- b) realizar prova no andar térreo.

Art. 4º. A candidata lactante que solicitar autorização para amamentação necessitará, obrigatoriamente, apresentar-se com um(a) acompanhante (maior de 18 anos) que ficará em sala reservada como responsável pela guarda da criança.

§ 1º. Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o(a) respectivo(a) acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal.

§ 2º. A candidata lactante poderá realizar a amamentação de acordo com a Lei 13.872 de 17 de setembro de 2019.

§ 3º. O(A) acompanhante não poderá portar celular, relógio e outros itens restritos em edital, durante a prova.

Art. 5º. Os candidatos com deficiência e/ou transtorno do espectro autista, que necessitem de recurso(s) de acessibilidade, podem especificar suas necessidades (ex.: prova ampliada, reglete, punção, multiplano, sorobã ou cubaritmo, tiposcópio, assinador, lupa, luminária, lâmina *overlay*, tábuas de apoio, uso de software leitor sem acesso à internet, plano inclinado, adaptador/engrossador de lápis ou caneta, sistema FM, etc.) na opção “OUTRA” do formulário de inscrição.

Art. 6º - Serão avaliadas somente as condições especiais solicitadas pelo candidato, no formulário de inscrição *on line*.

Art. 7º. Os candidatos que façam uso de prótese/aparelho auditivo devem, obrigatoriamente, mesmo que não apresentem outras solicitações de condições especiais, anexar laudo médico que comprove a necessidade de utilizar o aparelho para que seu uso, durante a prova, seja autorizado.

Art. 8º. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 9º. As cópias digitalizadas do laudo médico e demais documentos comprobatórios, submetidos no sistema de inscrição, devem estar completamente legíveis, sob pena de indeferimento do pedido de atendimento especial.

Art. 10. Laudos médicos contendo apenas a descrição teórica (Ex: descrição de manuais, diretrizes, consensos, trabalhos científicos) da condição clínica não esclarecem a necessidade específica do candidato e não serão considerados.

Art. 11. O resultado referente às condições especiais solicitadas, explicitando o atendimento total, parcial ou o seu não atendimento, será divulgado no dia 22 de maio de 2025, no *site* oficial do processo seletivo.

Art. 12. Caso o(a) candidato(a) não concorde com o deferimento parcial ou com o indeferimento das condições especiais solicitadas, poderá interpor recurso à Coperve/UFSC até as 18h do dia 23 de maio de 2025, conforme procedimentos especificados no edital do processo seletivo

§ 1º. A resposta ao recurso será individualizada e disponibilizada, para acesso exclusivo pelo impetrante, no *site* oficial do processo seletivo até o dia 27 de maio de 2025.

§ 2º. É irrecorrível a decisão da Coperve/UFSC sobre esses recursos.

Florianópolis, 15 de abril de 2025

Marcos Antonio Rocha Baltar
Presidente da Coperve/UFSC

ANEXO I – Tabela de Condições Especiais

Tipo de Condição	Laudo	Descrição
Acesso para cadeira de rodas	Sim	O(a) candidato(a) será alocado(a) em sala acessível para cadeirantes com carteira/mesa adequada.
Autorização para amamentação durante a prova	Facultativo	A candidata será autorizada a amamentar filho(a) de até seis meses de idade durante a realização da prova. A criança deve ficar sob os cuidados de acompanhante em sala reservada para esta finalidade.
Auxílio para transcrição	Sim	O(a) fiscal poderá fazer a transcrição da redação.
Fiscal intérprete de Libras - Português	Sim	O(a) fiscal media a comunicação entre surdos e ouvintes no que se refere a avisos e instruções passadas para os candidatos (não realiza a tradução/interpretação da prova).
Intérprete de Libras-Português	Sim	O intérprete auxilia o candidato com deficiência auditiva, fornecendo-lhe sinônimos ou sinais que o ajudem a reconhecer a palavra escrita, as expressões idiomáticas, as orações e o contexto.
Ledor	Sim	O(a) fiscal poderá fazer a leitura de textos e da descrição de imagens, figuras, mapas, gráficos, tabelas e outros elementos que possam compor a prova.
Tempo adicional para realização da prova	Sim	Será concedido tempo adicional para realização da prova ao(à) candidato(a) que apresentar laudo médico justificando esta necessidade, de acordo com as regras especificadas nesta portaria.
Prova ampliada – Fonte 16	Sim	O(a) candidato(a) receberá material de prova impresso em folha A3, com texto em fonte tamanho 16 pontos e imagens ampliadas.
Realizar prova no andar térreo	Facultativo	O(a) candidato(a) será alocado em sala no andar térreo, sempre que possível, em local de fácil acesso para pessoas com limitações de mobilidade.
Uso de prótese/aparelho auditivo	Sim	O(a) candidato(a) poderá fazer uso de aparelho auditivo durante a prova.
Outra	Sim	Qualquer outra condição especial que não se enquadre nas descritas anteriormente. O(a) candidato(a) deve explicitá-la claramente no campo apropriado do requerimento de inscrição.